

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4.2024.CPL.1237874.2023.015478

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.049/2023-CPL/MP/PGJ-SRP

PROCESSO SEI Nº 2023.015478

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 405.025.542-15, portadora da Identidade n.º MP000000302, residente e domiciliada nesta Capital, e as Empresas **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 17.615.848/0001-28, e **A DE CASTRO AMORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 21.540.360/0001-56, **DORAVANTE** denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.049/2023-CPL/MP/PGJ**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível *formação de Ata de Registro de Preços para atender às futuras demandas deste Ministério Público do Amazonas, referentes a prestação de serviços gráficos, reprografia, encadernação e confecção de materiais personalizados, por um período de 12 (doze) meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo.

I. Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA.,
CNPJ Nº 17.615.848/0001-28

GRUPO 1:

ITEM 1 - BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS FORMATO: 20X28 CM.

Quantidade registrada: 3.000 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos)

ITEM 2 - CARTAZES A3 (OFFSET) PAPEL COUCHÉ FOSCO FORMATO: A3 - 29,7X42 CM**Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos)**ITEM 4 - CRACHÁS PERSONALIZADOS FORMATO: 10X15 CM****Quantidade registrada:** 2.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos)**ITEM 5 - CONVITE/ CARTÃO A5 FORMATO: A5 - 14,8 X 21CM****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)**ITEM 6 - CONVITE/ CARTÃO A5 FORMATO: A5 - 14,8 X 21CM (VERNIZ LOCALIZADO)****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos)**ITEM 7 - CONVITE FORMATO: A4 - 21 X 29,5 CM****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)**ITEM 8 - CONVITE ESPECIAL COM CINTA FORMATO: 20X20 CM****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos)**ITEM 9 - CARTÃO DE VISITA FORMATO: 9X5 CM****Quantidade registrada:** 30.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)

ITEM 19 - PASTAS (OFFSET) ACABAMENTO: PAPEL TRIPLEX 300 G - UV**Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos)**ITEM 20 - PASTAS (OFFSET) ACABAMENTO: PAPEL TRIPLEX 300 G - LAMINAÇÃO FOSCA****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos)**ITEM 23 - ADESIVO (OFFSET) FORMATO: REDONDO 3CM DE DIÂMETRO****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)**ITEM 24 - ENVELOPE PARA CARTÃO FORMATO: 12 X 10CM FECHADO****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos)**ITEM 25 - ENVELOPE PARA CONVITE FORMATO: 20 X 14CM FECHADO****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 8,07 (oito reais e sete centavos)**ITEM 26 - BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS FORMATO: A4 21X29,5 CM****Quantidade registrada:** 3.500 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)**ITEM 27 - BLOCOS DE ANOTAÇÕES/RECEITUÁRIO/ATESTADO FORMATO: A5 21X14,8CM PÁGINAS: 50 FOLHAS****Quantidade registrada:** 3.500 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos)

ITEM 28 - RECEITUÁRIO MÉDICO FORMATO: A5 21X14,8 CM PÁGINAS: 100 FOLHAS**Quantidade registrada:** 500 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 10,11 (dez reais e onze centavos)**GRUPO 2:****ITEM 10 - FOLDERS 1 DOBRA - FORMATO 1 (OFFSET) FORMATO: F09- 22X32 CM (ABERTO)****Quantidade registrada:** 3.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos)**ITEM 11 - FOLDERS 1 DOBRA - FORMATO 2 (OFFSET) FORMATO: F6 - 42X24 CM (ABERTO)****Quantidade registrada:** 3.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos)**ITEM 12 - FOLDERS 2 DOBRAS (OFFSET) - FORMATO 1 (OFFSET) FORMATO: 32X18 CM (ABERTO)****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos)**ITEM 13 - FOLDERS 2 DOBRAS - FORMATO 2 (OFFSET) FORMATO: - 42X30CM (ABERTO)****Quantidade registrada:** 3.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**ITEM 14 - FOLDERS 2 DOBRAS - FORMATO 3 (OFFSET) FORMATO: - F3 66X32CM (ABERTO)****Quantidade registrada:** 2.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)

ITEM 15 - FLYERS (OFFSET) FORMATO: 21X10 CM**Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos)**GRUPO 3:****ITEM 3 - CARTILHAS (OFFSET) CAPA: FORMATO: 20X20 CM****Quantidade registrada:** 5.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 26,65 (vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos)**ITEM 16 - LIVROS/BROCHURAS/MANUAIS FORMATO 1 CAPA: FORMATO: 16X23 CM (FECHADO)****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 41,55 (quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**ITEM 17 - LIVROS/BROCHURAS/MANUAIS FORMATO 2 CAPA: FORMATO: A4 (FECHADO) 16 A 80 PÁGINAS****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 42,76 (quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**ITEM 18 - LIVROS/BROCHURAS/MANUAIS FORMATO 3 CAPA: FORMATO: A4 (FECHADO) 16 A 280 PÁGINAS****Quantidade registrada:** 1.000 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 50,00 (cinquenta reais)**ITEM 21 - RELATÓRIOS CAPA: FORMATO: 21X29CM (FECHADO)****Quantidade registrada:** 1.500 unidades;**Marca/Modelo:** TEIXEIRA;**Valor Unitário do Item:** R\$ 50,00 (cinquenta reais)**ITEM 22 - REVISTAS JURÍDICAS CAPA: FORMATO: 42X21 CM (ABERTO)**

Quantidade registrada: 2.000 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos)

GRUPO 4:

ITEM 29 - ADESIVO (LASER) FORMATO: 10X10 CM

Quantidade registrada: 1.500 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,30 (trinta centavos)

ITEM 30 - CARTAZES PAPEL RECICLADO (LASER) FORMATO: A3 - 29,7X42 CM

Quantidade registrada: 500 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)

ITEM 31 - ADESIVOS 6CM FORMATO: REDONDO 6CM DE DIÂMETRO

Quantidade registrada: 1.500 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)

ITEM 32 - CARTAZES PAPEL COUCHÉ FOSCO (LASER) FORMATO: A3 - 29,7X42 CM

Quantidade registrada: 500 unidades;

Marca/Modelo: TEIXEIRA;

Valor Unitário do Item: R\$ 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos)

A DE CASTRO AMORA LTDA., CNPJ N°. 21.540.360/0001-56

GRUPO 5:

ITEM 33 - BANNERS (PLOTTER) FORMATO: 120X90 CM

Quantidade registrada: 100 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

ITEM 34 - FAIXA FORMATO 1 (PLOTTER) FORMATO: 60X200 CM

Quantidade registrada: 20 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

ITEM 35 - PAINÉIS DE FUNDO DE PALCO FORMATO: 6X2 M

Quantidade registrada: 10 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)

GRUPO 6:

ITEM 36 - CANETAS PERSONALIZADAS FORMATO: 137X14X6 MM

Quantidade registrada: 5.000 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,00 (seis reais)

ITEM 37 - AVISO DE PORTA/SINALIZADOR DE MAÇANETA FORMATO: 20CM X 8,5CM

Quantidade registrada: 1.000 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos)

GRUPO 9:

ITEM 45 - CÓPIAS REPROGRÁFICAS COR: PRETO E BRANCO SUPORTE: PAPEL OFÍCIO 2

Quantidade registrada: 24.000 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 0,50 (cinquenta centavos)

ITEM 46 - ENCADERNAÇÕES EM ESPIRAL FRENTE: CAPA TRANSPARENTE CONTRA-CAPA: PAPEL 90 G/M² FUNDO: CAPA AZUL OU VERMELHO

Quantidade registrada: 250 unidades;

Marca/Modelo: AMORA;

Valor Unitário do Item: R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira. Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no horário e endereço indicados pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Quarta. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário.

Subcláusula Quinta. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sexta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao **SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.**

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

As solicitações do material serão efetuadas pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC**, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, ou documento equivalente, disponibilizada e enviada, preferencialmente de forma eletrônica, à FORNECEDORA, devendo ser assinada eletronicamente via Sistema SEI por funcionário/representante da FORNECEDORA. As autorizações de fornecimento para a prestação dos serviços objeto do contrato serão expedidas conforme necessidade da CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. O material solicitado deverá ser entregue **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço ou a partir da aprovação da amostra, conforme o caso.

Subcláusula Segunda. Para os materiais gráficos que necessitarem de apresentação de amostra, a CONTRATADA deverá entregar **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da entrega dos arquivos.

Subcláusula Terceira. O recebimento dos produtos será realizado pela **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC**, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

Subcláusula Quarta. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos não constitui aceitação deles.

Subcláusula Quinta. AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Sexta. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultas que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da comunicação pelo MP/AM.

Subcláusula Sétima. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de sua entrega, em dias úteis, no

horário das 8h00 às 14h00 (horário local), no seguinte endereço: **Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança, CEP. 69037- 473 / Manaus-AM.**

Subcláusula Oitava. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC**, pelo telefone **(92) 3655-0681**.

Subcláusula Nona. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Dez. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando necessário.

Subcláusula Onze. O recebimento dos produtos será realizado por servidores da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.ARPC.1098752.2023.015478.

Subcláusula Doze. O não cumprimento do prazo de entrega poderá caracterizar inexecução contratual, parcial ou total, e acarretar a aplicação de sanções administrativas previstas em Edital.

Subcláusula Treze. Não será obrigação da CONTRATANTE aguardar mais demandas para agrupar solicitações de mais de uma unidade nos processos de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$
$$I = \frac{6/100}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Quinta. Nenhum pagamento será efetivado sem que a área solicitante, emita o Termo de Recebimento Definitivo e ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- g) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) não mantiver a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins do disposto da alínea “d” da subcláusula primeira, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, será aplicada, segundo a gravidade da falta, além das sanções previstas no **item “8” do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11.2023.ARPC.1098752.2023.015478**, a seguinte:

a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública.

Subcláusula Quinta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

Subcláusula Oitava. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido;

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DEZ – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona supra.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DOZE – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

a) Administrar a presente Ata;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatárias:

a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA N° 11.2023.ARPC.1098752.2023.015478:**

a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, os produtos/equipamentos e demais itens relacionados na presente Ata, na forma e

condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do Edital.

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, a concessão do contraditório e ampla defesa, serão feitos por correio eletrônico (preferencialmente) nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.049/2023-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do(s) Fornecedor(es).

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até **5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 30 de janeiro de 2024.

Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador(a) de Despesas

TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA.
CNPJ N° 17.615.848/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL VICTOR TEIXEIRA
CPF n° 025.556.801-01

A DE CASTRO AMORA LTDA.
CNPJ N° 21.540.360/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: **ANDRÉ DE CASTRO AMORA**
CPF nº 003.131.712-03



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/02/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André de Castro Amora, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Victor Teixeira, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Victor Teixeira, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1237874 e o código CRC 6FDE6555.
